CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 08/02/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, em nível municipal, o **Selo de Garantia da Qualidade de Combustível.**

Parágrafo Único - O selo referido no *caput* deste artigo terá vigência anual durante a qual poderá ser utilizado pelo(s) posto(s) de abastecimento de combustíveis agraciado(s) com o selo (s) em peças publicitárias de qualquer natureza, podendo ser veiculado em veículos, embalagens, fardamento e outros materiais de propaganda da empresa classificada.

Art. 2º - **o Selo de Garantia da Qualidade do Combustível** objetiva incentivar as revendedoras e postos de revenda de combustíveis a implantar meios eficientes de controle de qualidade do produto e segurança no abastecimento dos combustíveis.

Art. 3º - O Executivo municipal poderá celebrar parceria com os Órgãos de Defesa do Consumidor, tais como o PROCON, IBAMETRO, ANP e as demais entidades da sociedade civil que atuam na defesa do consumidor, visando constituir um Comitê Coordenador e Fiscalizador do selo.

Parágrafo único - O Comitê Coordenador e Fiscalizador do selo deve cumprir as seguintes funções:

I - autorizar a utilização do **SELO DE GARANTIA DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL** aos postos de abastecimento localizados no município de Vitória da Conquista.

II - analisar a proposta do programa de controle de qualidade e segurança dos postos de abastecimento e das revendedoras de combustíveis.

III - avaliar os resultados do programa (imagem, repercussão na mídia, estruturação, satisfação do cliente, etc) através de relatórios semestrais enviados pelas respectivas empresas;

IV - definir os critérios para aplicação do selo, entre os quais os definidos

pela especificação do produto; os relativos ao atendimento ao público e o respeito ao meio- ambiente.

Art. 4º - O Comitê Organizador e Fiscalizador do Selo terá a seguinte composição:

I – Um representante do Prefeito Municipal;
II – Um representante da Câmara Municipal;
III – Um representante do PROCON;
IV – Um representante Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Vitória da Conquista e Região;
V – Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados Petróleo da Bahia;
VII – Um representante da OAB.

Art. 5º- A divulgação das empresas agraciadas com o **SELO DE GARANTIA DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL** será inserida na programação da Semana do Consumidor, quando também será selecionada a revendedora que tenha desenvolvido o melhor programa no controle da qualidade dos combustíveis revendidos nos postos de abastecimento.

Art. 6º- O Executivo Municipal regulamentará a criação e funcionamento do Comitê Coordenador e Fiscalizador do selo e a premiação anual da(s) empresas(s).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de Janeiro de 2019.

Rodrigo Oliveira da Silva Moreira
Vereador (PP)

JUSTIFICATIVA

O número de postos de combustível notificados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) cresce a cada dia. Além da venda de combustíveis fora de especificações, são feitas autuações pela ANP, por falta de placas informativas, de equipamentos e de amostra-testemunha, aquisição de combustível de fontes diversas da marcas comerciais, faltas de identificação da origem do combustível no equipamento medidor, falta de escrituração no Livro de Movimentação de Combustíveis e não cumprimento de notificação da ANP.

Demonstrando preocupação dessa Casa de Leis, já instaurou uma CEE – Comissão Especial de Estudos.

A ANP quer estimular ações coordenadas com outros órgãos encarregados da fiscalização do mercado de combustíveis, como forma de reforçar o combate à adulteração.

Isto posto, preocupados com o alto índice de adulteração do combustível, procurando valorizar os Postos que trabalham com combustível não adulterado, e dentro das normas especificadas pela ANP, procuramos com essa Lei, permitir que a sociedade civil organizada possa desenvolver ações de fiscalização e dar visibilidade aos postos que desenvolvem ações corretas e que preservam os Direitos dos Consumidores.